



Número: **0800637-17.2020.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **16/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33267 004	16/08/2020 23:38	Petição Inicial	Petição Inicial
33267 007	16/08/2020 23:42	PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO-convertido	Documento de Comprovação
33267 008	16/08/2020 23:42	PRCOURAÇÃO7	Procuração
33267 013	16/08/2020 23:42	RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIApdf	Documento de Identificação
33267 014	16/08/2020 23:42	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, CARTA DE CONCESSÃO COM DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	Documento de Comprovação
33267 015	16/08/2020 23:42	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
33822 306	01/09/2020 08:40	Despacho	Despacho
35744 920	21/10/2020 13:40	Outros Documentos	Outros Documentos
35744 921	21/10/2020 13:40	CARTA 0800637-17.2020.815.0391	Outros Documentos

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081700193061200000031841530>
Número do documento: 20081700193061200000031841530

Num. 33267004 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

"URGENTE"

JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50
PROCEDIMENTO COMUM
COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT (DIFERENÇA)

Fraturas e sequelas permanentes: Fratura no Joelho Direito e na Fíbula Direita

JOSÉ ROBERTO MACEIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº 825591204-53 e do RG sob nº 271765455 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Miguel de Goes, s/n, São Cristóvão, Desterro, CEP 58695000, e-mail: dlclienteap@gmail.com, pelo o instrumento procuratório em anexo (DOC. 1), por intermédio de seu procurador e advogado "in fine" assinado, com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, onde receberá as eventuais intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com supedâneo legal na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA (COMPLEMENTAÇÃO) DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

pelo o PROCEDIMENTO COMUM em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09248608000104 podendo ser citada na Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º andar - Centro, Cep: 20031205 - Rio de Janeiro (RJ), arrimado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380683000000031841533>
Número do documento: 20081623380683000000031841533

Num. 33267007 - Pág. 1



I – Da Concessão da Justiça Gratuita

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica acostada na peça vestibular (**DOC.2**)

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua: **"Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública".**

É o requerido!

II – Dos Fundamentos Fáticos e Jurídicos da Demanda

A causa petendi que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legitimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da **lei 6.194/74**, em **DIÁLOGO DAS FONTES**, com a Constituição Federal, e a legislação extravagante pertinente ao caso posto em juízo.

III – Da Causa de Pedir Remota

O Autor ora promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia **21/07/2019 na Cidade do Desterro/PB, SOFRENDO DIVERSAS LESÕES NA Perna DIREITA, MAS PRECISAMENTE NA ARTICULAÇÃO DO JOELHO DIREITO E NA FÍBULA DIREITA, tendo passado por cirurgias aonde FOI INSERIDA UMA PLACA DE METAL.**

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **fratura do membro inferior direito**, bem como **comprometimento na flexão da perna direita (joelho direito), fratura da FÍBULA direita, resultando em redução funcional, PODENDO SER DETECTADA TAL DEBILIDADE ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA.**

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida para obter o seguro DPVAT como o Boletim de Ocorrência (BO) e o Prontuário Médico, tendo sido reconhecido em parte, recebendo apenas **o valor de R\$ 843,75 (Oitocentos e Quarenta e Três**



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008162338068300000031841533>
Número do documento: 2008162338068300000031841533

Num. 33267007 - Pág. 2



Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 02/08/2020 (DOC.4).

O autor promovente desconhecedor do direito de pleitear o complemento indenizatório na via judicial anexará no requerimento administrativo toda a documentação como o Boletim de Ocorrência (BO) e o Prontuário Médico, esquecendo o mesmo de realizar as devidas xerocópias, pois achará que não teria direito a diferença na indenização do seguro DPVAT.

Ademais, a promovida já reconhecerá em parte o direito do promovente, contudo o mesmo possui o direito subjetivo de pleitear o complemento da indenização do seguro DPVAT.

Tal valor pago administrativamente encontra-se muito inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que as reduções funcionais dos membros supramencionados correspondem ao um valor bem inferior conforme tabela DPVAT, desse modo, o mesmo possui o direito subjetivo de pleitear o complemento da indenização do seguro DPVAT.

A promovente clama por JUSTICA!

Eis a síntese fática necessária

IV - Da Causa de Pedir Próxima

I - Do seguro DPVAT e o direito de cobrança do acidentado

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º".

Entende-se por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008162338068300000031841533>
Número do documento: 2008162338068300000031841533

Num. 33267007 - Pág. 3



O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidade permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

Art. 20, l - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380683000000031841533>
Número do documento: 20081623380683000000031841533

Num. 33267007 - Pág. 4



O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURODA FINALIDADE DO VEICULO.
IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório **DPVAT**, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido." (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar - Quarta Turma - Data do Julgamento 23.04.2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220)"

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

V - DOS PEDIDOS IMEDIATOS E MEDIATOS

1. Do pedido imediato:

- a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodlady@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380683000000031841533>
Número do documento: 20081623380683000000031841533

Num. 33267007 - Pág. 5



presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, pela privacidade vilipendiada e moral espancada, é que se requer o seguinte:

- a) Preliminamente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência econômica inclusa na "Procuração Ad Juditia Et Extra" em anexo (DOC.1).
- b) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida, ao pagamento do complemento da indenização do seguro DPVAT, de acordo com o percentual apurado em perícia médica que será submetido o autor com fundamento no artigo 3º, alínea "b" das leis 6.194/74, 11.945/09 c/c com o artigo 186 do Código Civil Pátrio.
- c) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil.
- d) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 330 do Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais.
- e) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ.
- f) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.
- f) Caso o valor da condenação seja um patamar ínfimo ou irrisório seja a promovida condenada em honorários sucumbenciais pelas diretrizes insculpidas no NCPC/2015.
- g) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercambio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
- h) **Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a sentença proferida nos autos.**
- i) Por fim, requer a juntada de todos os documentos acostados na exordial.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380683000000031841533>
Número do documento: 20081623380683000000031841533

Num. 33267007 - Pág. 6



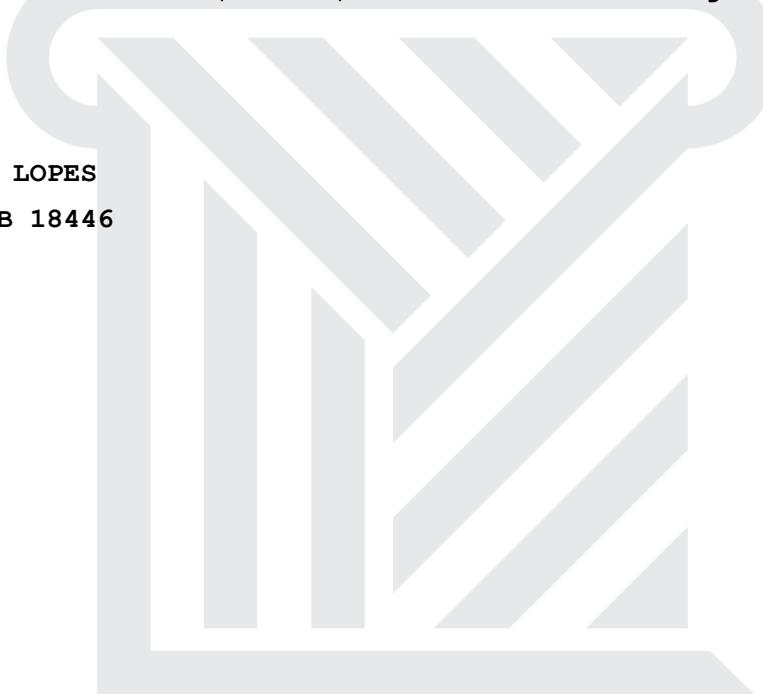
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao **EXAME PERICIAL** por um médico **ORTOPEDISTA** devendo ser oficiado a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB, ou ainda o Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

Dá- se à causa o valor de R\$ 12.656,25 (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) para meros efeitos fiscais.

Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.

Serra Branca- PB, Data, Hora e Assinatura Digitais.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18446



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380683000000031841533>
Número do documento: 20081623380683000000031841533

Num. 33267007 - Pág. 7

ADVOCACIA PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: JOSE ROBERIO MACEDO DE LIMA banchero
SILVEIRO SOUAREZ, agricultor residente e domiciliado na Rua Miguel de Gois, s/n, setor Cais-
Grande, Taperoá-PB.
constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na
com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro,
Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e
interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar
os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou
Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes
procuradores os outorgados concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et
extra*, para o fato em OPERAÇÃO especialmente para propor
AÇÃO DE COMPENSAÇÃO em face SEG. LIDEP S/A,
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar
termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os
respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer
natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo
substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e
valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste
mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima
descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARAS, pedir a justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com
a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

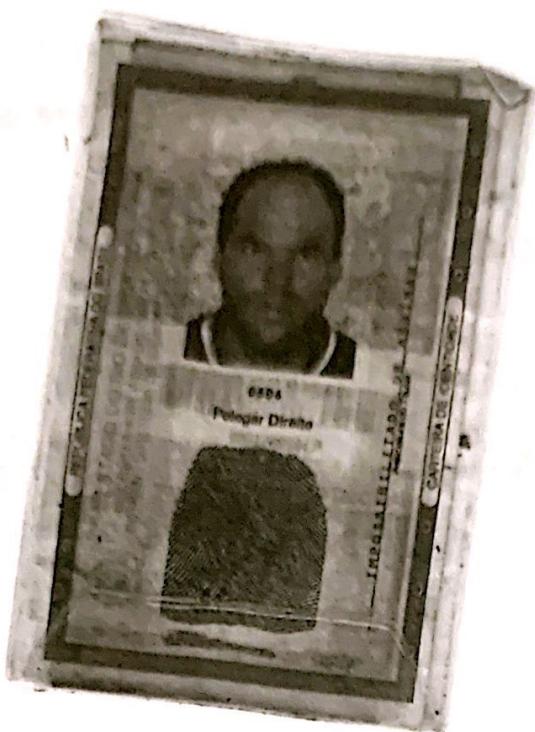
CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os
contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual
30%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação
(liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência,
podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento
deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e
outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 10 de Agostro de 2020

José Roberto Macedo de Lima
OUTORGANTE

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira
centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escrítorio FilialTaperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone:
88939848**



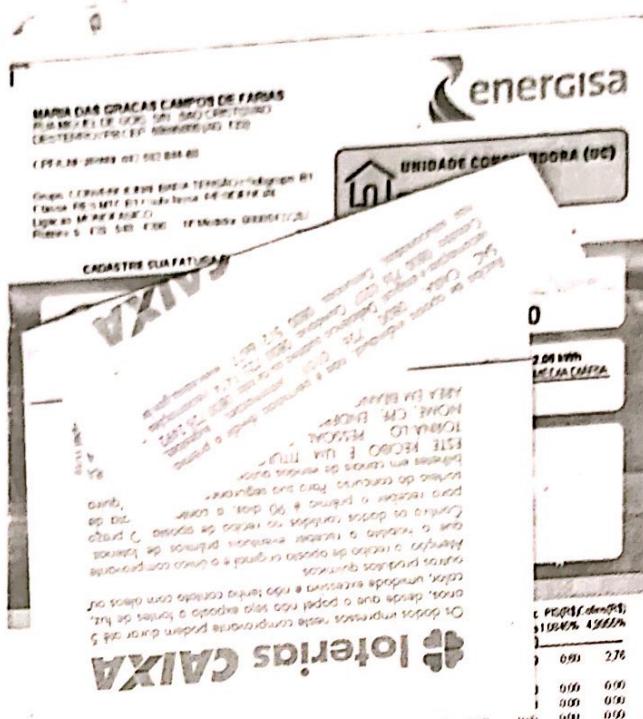


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008162338071310000031841539>
Número do documento: 2008162338071310000031841539

Num. 33267013 - Pág. 1



RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)					
Mai19	75	Distribuição	12,00	31,47	
Jun19	55	Serviços de Conta da Energisa/B	18,70	56,78	
Jul19	51	Compra de Energia	2,23	3,18	
Ago19	51	Serviço de Transmissão	2,26	3,23	
Sep19	45	Encargos Gerais	31,89	45,35	
Out19	45	Impostos, Direitos e Encargos	0,00	0,00	
Nov19	52	Outros Serviços			
Dez19	52	Total	69,88	100,00	
Jan20	47	Especificação: Utilização da Série de Conta da Energisa/B (R\$ 15,72/CW) R\$ 1,00			
Fev20	57				
Mar20	57				
Abr20	55				
Mai20	55				

Digitalizada com CamScanner



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEFATOS
AB: 30301416 - AC TEIXEIRA
TEIXEIRA - PB
CNPJ: 34028316374704 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURODERIA LIGER CONSOR SEGUR
CNPJ/CPF: 02486508000104
Doc. Post: 381205320
Contrato: 9912280656 Cod. Adm.: 11205709
Cartao: 62267695

Movimento: 09/07/2020 Hora: 14:27:05
Caixa: 97130594 Matricula: 84785659
Lancamento: 083 Atendimento: 00021
Moda: Ajustar ID Tiquete: 1W7347531

DESCRICAO	ID.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	24,78
Valor do Porte(R\$)		24,78
Peso real (G).....		190
Peso Tarifado.....		0,190
CNPJ/CPF Remet: 82559120453		
Nome Remetente: JOSE ROBERTO MACEDO DE LIMA		
Cont. Nome: A		
Endereco Pcmf: RUA MANUEL ITTO, SN - CENT		
Cont Enderec.: RD		
Cep Remetente: 58695-000		
Cidade Remet.: DESTERRO		
UF Remet.: PB		
POSTAL RESPONSI: DPV	1	31,16
Valor do Porte(R\$)		31,16
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....		190
Peso Tarifado.....		0,190
OBJETO		DY731249358BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,94
- DY 731249358 BR
valor declarado não será cobrado.
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), ou(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação da fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
RG:
Nome: _____
Ass. Responsável: _____

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
SARA B.O.OZ
VIA-CLIENTE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190667457

Vítima: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA

Data do Acidente: 21/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75
Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%	
Graduação: Em grau leve 25%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%	
Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =	R\$ 843,75

Recebedor: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 237

Agência: 000001563-6

Conta: 000002157-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Digitalizada com CamScanner





LAUDO MÉDICO

Paciente JOSÉ ROBERTO MACEIÓ DE LIMA, 47 anos, agricultor, com história de queda de moto e trauma em joelho direito há aproximadamente 01 ano tendo na época fratura de fibula próxima direita sendo realizado tratamento conservador com imobilização gessada por aproximadamente 06 meses. No momento paciente com relato de ter evoluído com dor e limitação da flexo-extensão do joelho direito.

Ao exame físico: limitação da flexo-extensão de joelho direito + dor local.

No momento paciente se encontra em tratamento clínico medicamentoso e em acompanhamento ambulatorial.

Diagnóstico confirmado através de exame de imagem (radiografias) com devida anamnese e exame físico.

Paciente portanto com relato de dor e de dificuldades de realização de suas atividades laborativas.

Hipótese diagnóstica:

- Gonartrose Bilateral em Joelhos Direito e Esquerdo CID: M17.9
- Sequela de Fíbula Direita CID: T93.2
- Osteoartrose Pós Traumática CID: M19.1

Encaminho a perícia médica para avaliação.

TEIXEIRA-PB, 16/07/2020.



Dr. Marcelo Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7381 / CRM-PE 18836

Policlínica Climed - Rua Tenente Manoel de Oliveira Lira, 50, Centro (saída para Patos) - TEIXEIRA-PB 83 3472.2901 / 99635.7757			
Lab Vita (Ortovita) - PATOS-PB	83 99906.5028	Total Saúde - JURU-PB	83 99995.7142
		Total Saúde (Ultramed) - TAVARES-PB	83 99660.1551
Centro Hospitalar de Piancó-PB (Dr. Willame)	83 3452-2261 / 9 9144-7215	Centro Integrado de Saúde, Ibiara-PB	83 99869-1863
		Centro Integrado de Saúde, Conceição-PB	83 99612-3216
		Espaço Silvia Fernandes Paulista-PB	83 9 9628-1372
Clínica de Saúde - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	87 3838.1591 / 9 9947.0105	Clinica Dr. Roberlo Mathias - TABIRA - PE	87 3847.2925 / 99825.5124
		Clinica Soares Machado	São José do Egito-PE
			87 3844-1141
		C. Clínico Júnior Prata - ITAPETIM-PE	3853.1224 99637.1787

Digitalizada com CamScanner



FICHA DE INTERNAÇÃO (705)

INTERNAÇÃO	55036	HORA	09:28	PRONTUÁRIO	29859
DATA	22/07/2019	OPERADOR	TMEDEIROS		
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA				
CLASSIF. RISCO					
ORIGEM	PROPRIA RESIDENCIA				
MÉDICO	DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO				
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA				
PACIENTE	JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA	IDADE	45a 9m	GÊNERO	MASCULINO
FILIAÇÃO I	INACIA MACEIO DE LIMA				
FILIAÇÃO II					
CIDADE	DESTERRO	PB	58695000		
ENDEREÇO	RUA PROJETADA S/N				
Bairro	CENTRO				
TURALIDADE	DESTERRO				
TELEFONE		CELULAR	83988865997		
C.N.S.	706405687856587	IDENTIDADE			
C.P.F.	825.591.204-53	REG. NAC.			
NASCIMENTO	15/10/1973	COR	PARDO		
EST.CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	AGRICULTOR		

RESPONSÁVEL JOSE ROBERTO MACEIO DE LI Ass. Resp./Paciente X (Assinatura) Jose Roberto Maceio de Lima

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Vítima queira moto - trauma em perno (P).

FRATURA perno (P).

(internado).

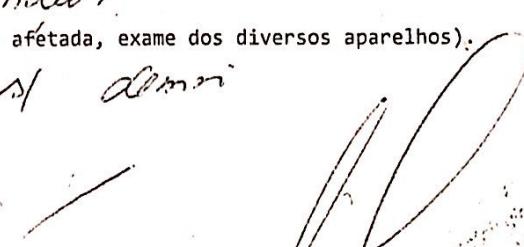
EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

Dor

SI dormi

Tela

NVR



EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais)

DIAGNÓSTICO FRATURA PUNHO tibial (P).

CID

OPESCE 10932 FORTALEZA
CRM/PI 31841541

DADOS DA SAÍDA

Data 22/07/19

Hora _____ H _____ Min _____

MOTIVO

- () Alta Curado (X) Alta Melhorado () Alta a Pedido
() Transferência () Evasão () Óbito

MÉDICO/CRM





Atendimento: 201900385548

Idade: 45 anos

Paciente: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA

Data: 21/07/2019

Data de Nascimento: 15/10/1973

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura cominutiva do platô tibial direito.

Não há evidências de calcificações periarticulares.

Espaços articulares conservados.

Aumento e densificação dos planos músculo adiposo adjacente região das fraturas.

Impressão Diagnóstica:

Fratura cominutiva do platô tibial direito.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 22/07/2019 01:22.

Dr. Eric Lippincott.
CRM:5292075-4



RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO	55036	PRONTUÁRIO	29859
DATA	22/07/2019	HORA	09:28
MÉDICO	DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO	OPERADOR	TMEDEIROS

PAÇIENTE JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA IDADE 45a 9m

RESUMO CLÍNICO:

Transfere paciente

DIAGNÓSTICO:

Febre alta e recaída.

CID-10:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Exame

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

Sem intercorrências.

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

16/07/2020 - 19h

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA Curado Melhorado Inalterado Óbito

DESTINO Residência Atendimento domiciliar

Transferência para _____

PATOS/PB, 22 DE 07 DE 2020.

Dr. Sérgio Mendes
Ortopedista
CRM-PB 10261

MÉDICO/CRM



Atendimento: 201900385548 Idade: 45 anos
Paciente: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA Data: 21/07/2019
Data de Nascimento: 15/10/1973

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fratura cominutiva do platô tibial direito.

Não há evidências de calcificações periarticulares.

Espaços articulares conservados.

Aumento e densificação dos planos músculo adiposo adjacente região das fraturas.

Impressão Diagnóstica:

Fratura cominutiva do platô tibial direito.

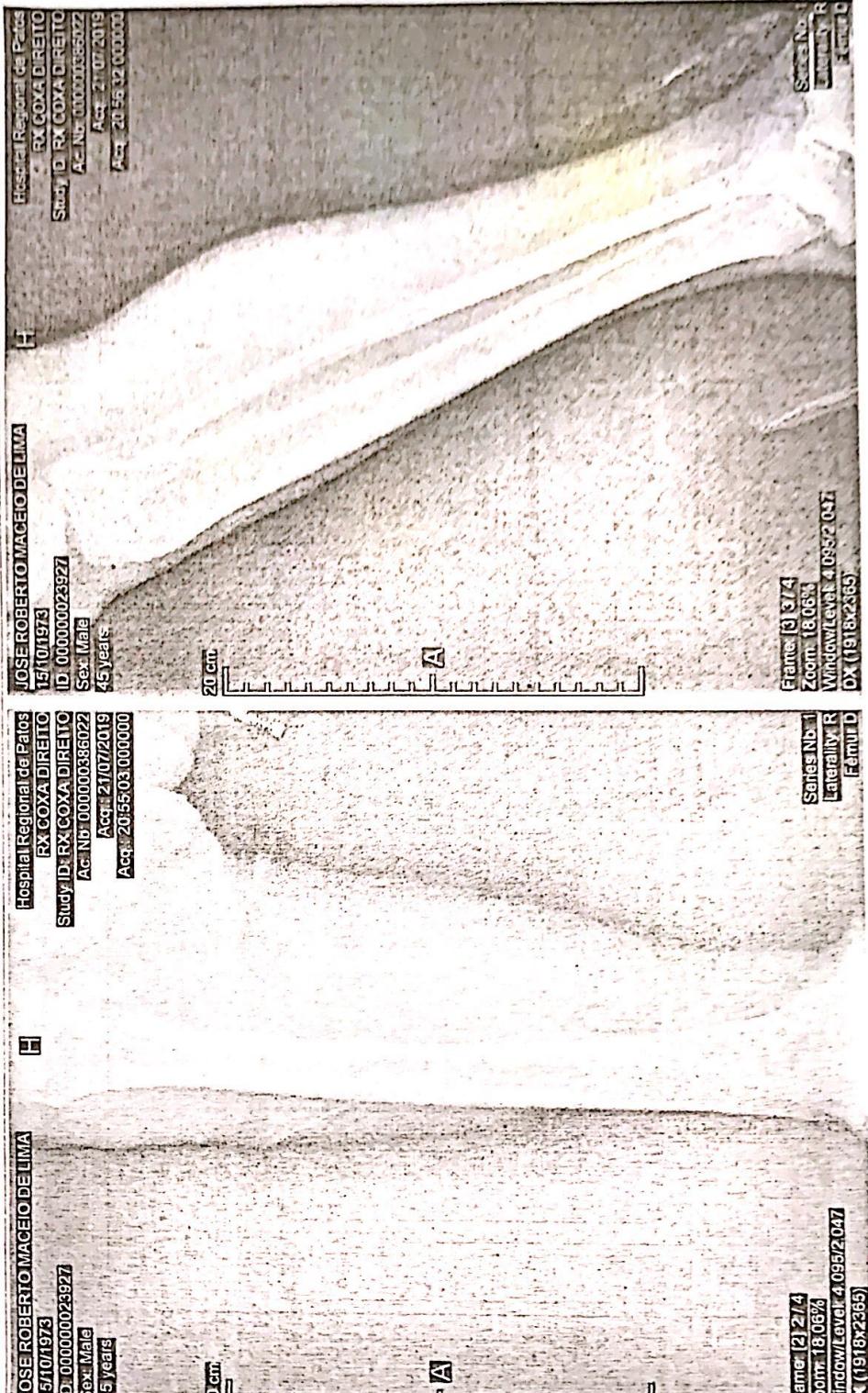
O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 22/07/2019 01:22.

Eric Lippincott
Dr. Eric Lippincott
CRM:5292075-4

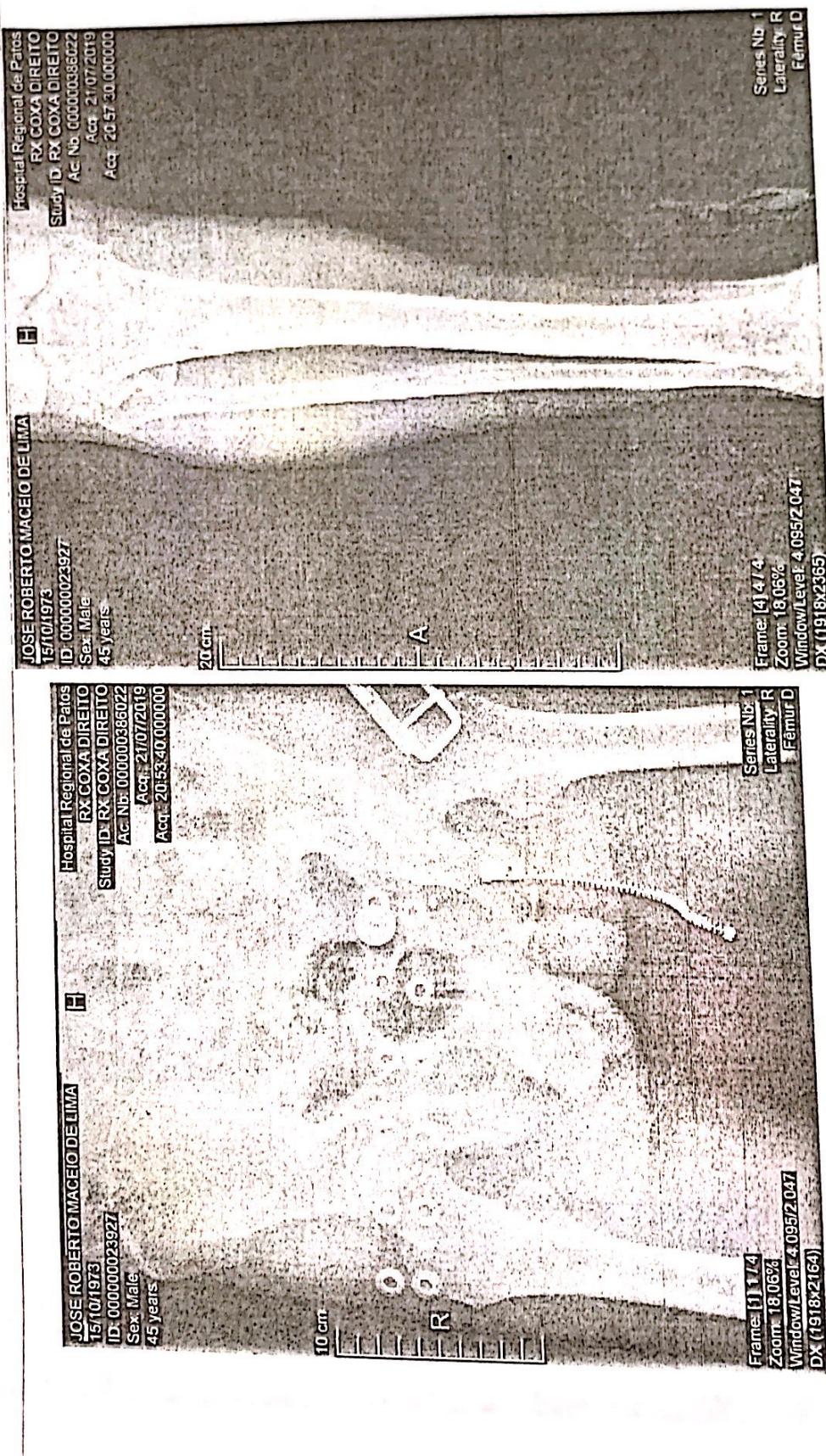
Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner





Nome: JOSÉ RÖBERTO MECEOIO DE LIMA Data Nasc.: 15/10/1973
Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro

Id. Pác.: 000000024218
25/07/2019 14:22:57 76,3 %

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008162338074520000031841541>
Número do documento: 2008162338074520000031841541

Num. 33267015 - Pág. 8



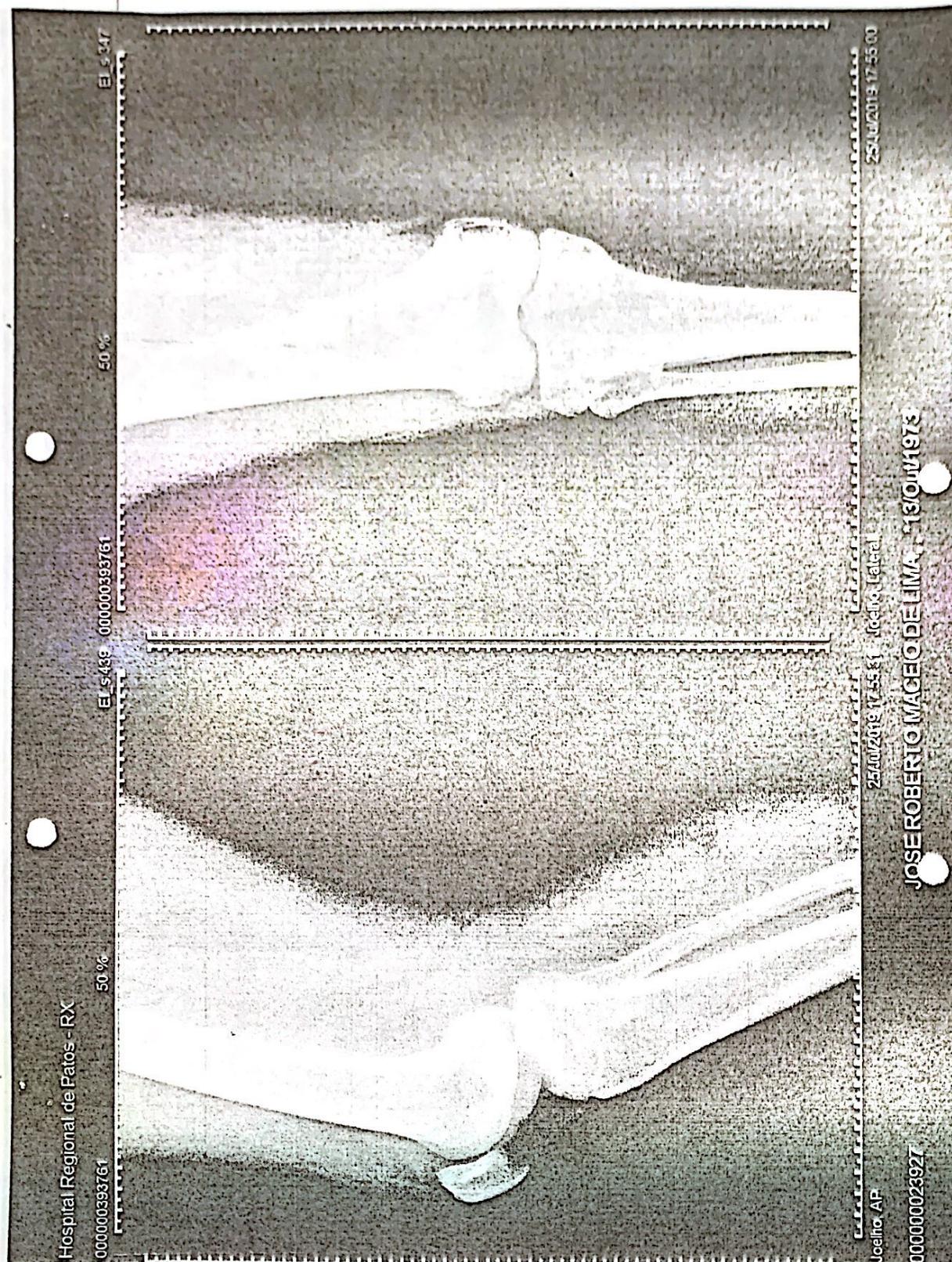
Nome: JOSE ROBERTO MECEO DE LIMA Data Nasc.: 15/10/1973 Id. Pac.: 000000024218
Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro 25/07/2019 14:07:57 50.9 %



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380745200000031841541>
Número do documento: 20081623380745200000031841541

Num. 33267015 - Pág. 9

Digitalizada com CamScanner

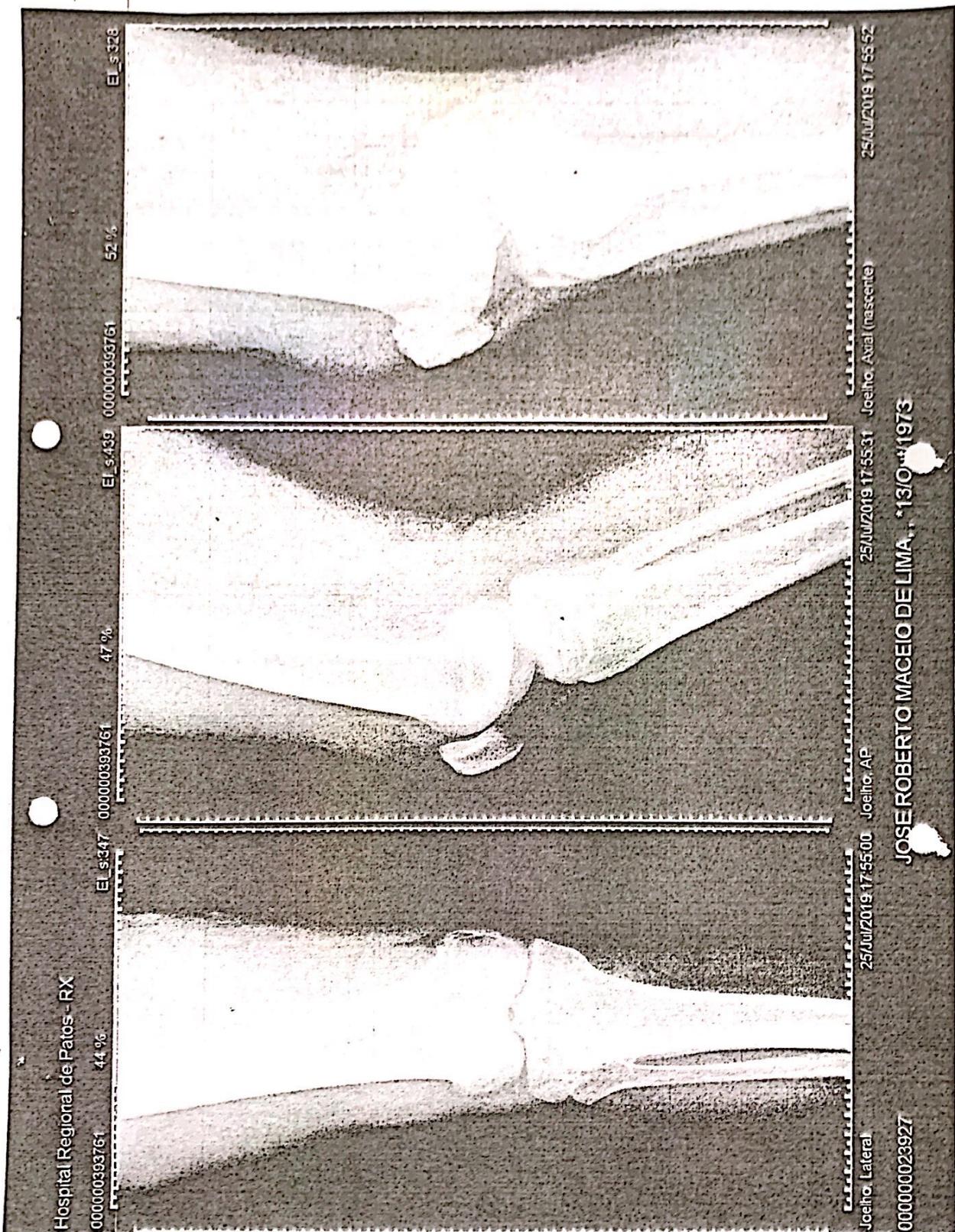


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380745200000031841541
Número do documento: 20081623380745200000031841541

Num. 33267015 - Pág. 10



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081623380745200000031841541>
Número do documento: 20081623380745200000031841541

Num. 33267015 - Pág. 11

REQUISIÇÃO DE PARECER

7/05

Nome José Roberto Paes

Da Clínica ortopedia

Enfermaria 72

A Clínica cardiologia

Leito 05

Motivo da consulta (especificar os dados sobre os quais deseja opinião e numerar os principais sintomas do enfermo)

Data / /

Assinatura do Médico Consultor

PARECER:

paciente com queixas cardiológicas
Nº de Comunicação em clínica mult. familiar
 $P_A = 100 \times 80 \text{ mmHg}$

ECC = Fisiologia Sinus

Risco cardiovascular = Baixo Risco

Data 23/07/19

Klauber M. de França
Cardiologista Especialista
CRM 1890

Assinatura do Médico Especialista



PRONT...: 29859
PACIENTE: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMAEMISSÃO.: 22/07/2019
SEXO: M IDADE....: 45**HEMOGRAMA COMPLETO**

Material:	SANGUE	NIHON KOHDEN	VALOR DE REFERÊNCIA
ERITOGRAAMA			
HEMÁCIAS.....	4.860 milhões/mm ³	FEMININO MASCULINO	4 a 5,2 milhões/mm ³ 4,5 a 5,9 milhões/mm ³
HEMOGLOBINA.....	13,9 g/dL	FEMININO MASCULINO	12 a 16 13,5 a 17,5
HEMATÓCRITO.....	43,7 %	FEMININO MASCULINO	35 a 46 41 a 53
VCM.....	89,9 fL	NORMAL	80 a 100
UCM.....	28,6 pg	NORMAL	26 a 34
ACM.....	31,8 g/dL	NORMAL	31 a 55
DW.....	13,9 %	NORMAL	11 a 15

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS.....	10.700	/mm ³	NORMAL	4.000 a 10.000
PROMIELÓCITOS.....	000	% 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 0
MIELÓCITOS.....	000	% 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 0
METAMIELÓCITOS.....	000	% 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 0
BASTONETES.....	000	% 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 5
SEGMENTADOS.....	65	% 6955 /mm ³	NORMAL	35 a 65
EOSINÓFILOS.....	1	% 0107 /mm ³	NORMAL	1 a 4
BASÓFILOS.....	000	% 0000 /mm ³	NORMAL	0 a 1
LINFÓCITOS.....	28	% 2996 /mm ³	NORMAL	25 a 45
MONÓCITOS.....	6	% 0642 /mm ³	NORMAL	2 a 8
				NORMAL 70 a 1000

CONTAGEM DE PLAQUETASCONTAGEM DE PLAQUETAS...: 288.000 mil/mm³ NORMAL 150.000 a 450.000**OBSERVAÇÃO**

- SÉRIE VERMELHA.....
- SÉRIE BRANCA.....
- SÉRIE PLAQUETÁRIA.....

OUTRAS OBSERVAÇÕES

PRONT...: 29859 N°REQUIS.: 15400
PACIENTE: JOSE ROBERTO MACEJO DE LIMA

EMISSÃO.: 22/07/2010
SEXO: M IDADE....: 45

58 705

COAGULOGRAMA

Material: SORO
Método.: AUTOMATICO

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado:
T.P. Paciente.....: 14 seg.
T.P. Controle.....: 13 seg.
Atividade.....: 76,3 %
Valores de Referência: T. P. Paciente: 11,2 A 15,0 seg.
A. Enzimática: 70 a 100%.

INR

Resultado.....: 1,15
Valores de Referência:
I sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2
INR uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

Resultado:
T.T.P.A. Paciente.....: 39 seg.
T.T.P.A. Controle.....: seg.
Valores de Referência:
TAP Paciente.....: 26 a 36 seg.

Marlon Cleidson S. C. Petreira
CRM 2 - N. 00536
Plambeiro Patologista Clínico



PE
JAIDEPUTADO
CARNEIRO
5470/52ESTADO DA
GOIÁS
GOV. DILMA RUSSEFFMINISTÉRIO
DA SAÚDE

SUS

PRONT...: 29859 N° REQUIS.: 15472
PACIENTE: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMAEMISSÃO.: 23/07/2019
SEXO: M IDADE...: 45**HEMOGRAMA COMPLETO**

Material:	SANGUE	NITON KOHDEN	VALOR DE REFERÊNCIA
-----------	--------	--------------	---------------------

ERITROGRAMA

HEMÁCIAS.....: 4.19	milhões/mm ³	FEMININO	4 a 5,2 milhões/mm ³
		MASCULINO	4,5 a 5,9 milhões/mm ³

HEMOGLOBINA.....: 12.1	g/dL	FEMININO	12 a 16
		MASCULINO	13,5 a 17,5

HEMATÓCRITO.....: 37.7	%	FEMININO	35 a 46
		MASCULINO	41 a 53

VCM.....: 90,0	fL	NORMAL	80 a 100
"CM.....: 28,9	pg	NORMAL	26 a 34
ICM.....: 32,1	g/dL	NORMAL	31 a 55
W.....: 13.9	%	NORMAL	11 a 15

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS.....: 8.500	/mm ³	NORMAL	4.000 a 10.000
------------------------	------------------	--------	----------------

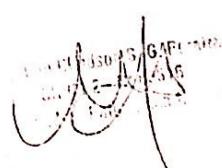
PROMIELÓCITOS.....: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 0	NORMAL	0 a 0
MIELÓCITOS.....: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 0	NORMAL	0 a 0
METAMIELÓCITOS.....: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 0	NORMAL	0 a 0
BASTONETES.....: 000	% 0000	/mm ³	NORMAL	0 a 5	NORMAL	0 a 9000
SEGMENTADOS.....: 47	% 3995	/mm ³	NORMAL	35 a 65	NORMAL	1800 a 8500
EOSINÓFILOS.....: 05	% 0425	/mm ³	NORMAL	1 a 4	NORMAL	35 a 600
BASÓFILOS.....: 01	% 0085	/mm ³	NORMAL	0 a 1	NORMAL	0 a 100
LINFÓCITOS.....: 39	% 3315	/mm ³	NORMAL	25 a 45	NORMAL	875 a 4500
MONÓCITOS.....: 08	% 0680	/mm ³	NORMAL	2 a 8	NORMAL	70 a 1000

CONTAGEM DE PLAQUETAS

CONTAGEM DE PLAQUETAS...: 223.000	mil/mm ³	NORMAL	150.000 a 450.000
-----------------------------------	---------------------	--------	-------------------

OBSERVAÇÃO

ERIE VERMELHA.....:
ERIE BRANCA.....:
ERIE PLAQUETÁRIA.....:

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Pag:2/2

Digitalizada com CamScanner



REC M DEPUTADO
JAF CARNEIRO

GOV FED
ESTADUAL

INSTITUTO
ESTADUAL

SUSC

PRONT...: 29859 N°REQUIS.: 15472
FACIENTE: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA

EMISSÃO.: 23/07/2019
SEXO: M IDADE....: 45

GLICOSE

Material.: SORO
Método...: AUTOMATIZADO

REFERÊNCIAS

NORMAL 70 A 100
ALTERADO (INVESTIGAR) 100 A 125
SUGERE DIABETES > 126

RESULTADO..... 258

mg/dL

ANALYST: RAPID

Pag:1/2

Digitalizada com CamScanner

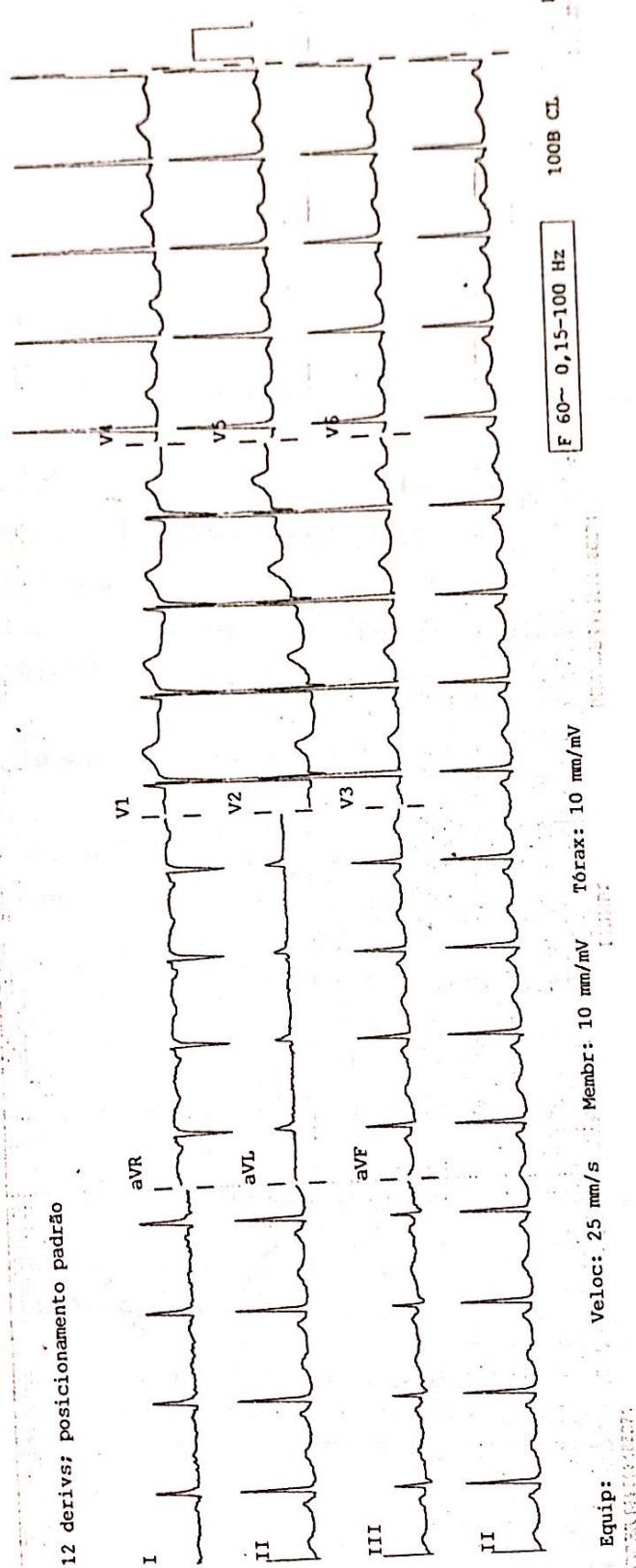


Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008162338074520000031841541>
Número do documento: 2008162338074520000031841541

Num. 33267015 - Pág. 16

22/07/2019 09:59:44

12 derivs; posicionamento padrão



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 16/08/2020 23:38:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008162338074520000031841541>
Número do documento: 2008162338074520000031841541

Num. 33267015 - Pág. 17

ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	21/07/19	Hora	19:37	Genero	M	46 anos									
Nome/Nome Social	José Roberto Nacero			Regulado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não									
Origem	Residência			Encaminhado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não									
Queixa principal/História atual da doença/Inicio dos sintomas	Dores no peito			Motivo do atendimento	D.O.T										
Local	Destino			Transporte	P. Viatura										
Alergia?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim			Uso de medicação?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim										
Doença prévia?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim			Temp.	°C	P脉搏	bpm	Resp.	lpm	SpO ₂	% PA	mmHg	HGT	mg/Dl	
Dor:	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
	Sem dor	Dor leve	Dor moderada	Dor severa	Dor muito severa	Dor insuportável									
Classificação de Risco:	<input type="checkbox"/> Vermelho	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input checked="" type="checkbox"/> Verde	<input type="checkbox"/> Azul											
Especialidade Médica	Prináquias														
Acompanhante:	<input type="checkbox"/> S/Acomp. (Selo Crítico) <input type="checkbox"/> S/Acomp. (paciente consciente, orientado e capaz de autocuidado) <input type="checkbox"/> Acomp. p/ menor de 13 anos ou maior de 60 <input type="checkbox"/> Acomp. p/ paciente com cond. clínica limitadora														

* Consultar tabela para preencher

Fernanda Larissa de Sa Henrique Santos
Enfermeira
COREN 405556-ENF

Enfermeiro/Cambio

Digitalizada com CamScanner



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CHES	2605473	CNPJ 08.778.268.0023/76	
NOME	HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO		
ENDERECO	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N		
CIDADE	PATOS UF PB		
CLASSIF. RISCO	VERDE		
ORIGEM	PROPRIA RESIDENCIA		
PACIENTE	JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA		
NOME SOCIAL			
FILIAÇÃO I	INACIA MACEIO DE LIMA	FILIAÇÃO II	JOSUE FERREIRA DE LIMA
NASCIMENTO	15/10/1973	IDADE	45a 9m COR PARDO
PROFISSÃO	AGRICULTOR		
ENDERECO	RUA PROJETADA	nºSN	BAIRRO
CIDADE	DESTERRO	U.F PB	CEP
TELEFONE			CÉLULAR
CNS	706405687856587	CPF	REG. NASC.
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO		

F.A.A	54953	PRONTUÁRIO	29859
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA		
DATA	21/07/2019 Horário: 19:47		
CARATER	02 -URGENCIA	OPERADOR	MMAIA
PROCEDIMENTO	0000000000 - .PROCEDIMENTO NAO DEFINIDO	TIPO DE SERVIÇO	URGENCIA E EMERGENCI
CONVÉNIO	SUS AMBULATORIO		
ANSPORTE	TRANSP OUTROS ORGAOS PUBLICOS		
ESTADOR	FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS		

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL *A. A. G. R. D. / (7) 9111-1111*

PESO= _____ PA= _____ X _____ mmHg TEMP= _____

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

BUNDA DO NBS

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO)

Cl + CP

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Oncogyn

DIAGNÓSTICO

EX. DE PUNTO TUMOR

CID

PROCEDIMENTO (DESCRÍÇÃO)

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS

*- INJUM 01 TMO (CNV)
- INJUM 01 SX. FUS. OFP*

OBSERVAÇÃO () SIM () NÃO

MÉDICO/CRM/CNS

CBO

EXCLUSIVO PARA ONCOLOGIA

ESTADIMENTO PELO SISTEMA TNM

ONCOLOGIA

CARATER DO ATENDIMENTO

- 01-ELÉTIVO 02-URGÊNCIA 03-ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04-ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO 05-OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTE QUÍMICOS OU FÍSICOS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1-1 _____ | 2-1 _____ | 3-1 _____ |

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO DATA ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____

- INTERNAÇÃO ALTA A PEDIDO EVASÃO ÓBITO ALTA MÉDICA

NEDCO/CRM

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Chappa

For more information see [Moss Appendices](#)

Final Answer for the Diagrams

an animal top

Noun		
Verb		
Adjective		

PARECERES



DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 01/09/2020 08:40:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090108405400500000032359261>

Número do documento: 20090108405400500000032359261

Num. 33822306 - Pág. 1

segue carta



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO CARNEIRO - 21/10/2020 13:40:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113400246300000034140338>
Número do documento: 20102113400246300000034140338

Num. 35744920 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO N° 0800637-17.2020.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE ROBERTO MACEIO DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia do despacho

TEIXEIRA-PB, 20 de outubro de 2020.

R.H.
21/10/2020



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO CARNEIRO - 20/10/2020 18:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018050851100000034101702>
Número do documento: 20102018050851100000034101702

Num. 35703790 - Pág.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO CARNEIRO - 21/10/2020 13:40:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113400330900000034140339>
Número do documento: 20102113400330900000034140339

Num. 35744921 - Pág. 1

PAULO SERGIO CARNEIRO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO CARNEIRO - 20/10/2020 18:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018050851100000034101702>
Número do documento: 20102018050851100000034101702

Num. 35703790 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO CARNEIRO - 21/10/2020 13:40:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113400330900000034140339>
Número do documento: 20102113400330900000034140339

Num. 35744921 - Pág. 2